

SEÇÃO II

ESTABELECIMENTOS E PESSOAS FÍSICAS CADASTRADOS PARA O TREINAMENTO NÁUTICO

0604 - PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO

Nesta seção serão atribuídas regras específicas, decorrentes da previsão constante do Capítulo 5, para o cadastramento de estabelecimentos de treinamento e de pessoas físicas especializados em treinamento náutico atuando como pessoa física com o propósito de emitir o atestado de treinamento para arrais-amador e atestado de treinamento para motonauta, documentos obrigatórios para os exames de habilitação nessas categorias de amadores.

Entende-se por estabelecimento de treinamento náutico, toda e qualquer empresa que ministre treinamentos práticos para a qualificação de amadores na condução, exclusivamente, de embarcações de esporte e/ou recreio.

- a) Cadastramento de estabelecimento de treinamento náutico (...)
- b) Cadastramento de pessoas físicas para treinamento náutico (...)
- c) **Cadastramento dos Núcleos ou dos Grupamentos Regionais dos Escoteiros do Mar para Treinamento Náutico para as Categorias de Arrais Amador e/ou Veleiro**

Os Núcleos ou os Grupamentos Regionais dos Escoteiros do Mar, constituem-se como instituições voluntárias e filantrópicas, que praticam sem fins lucrativos, cursos e atividades náuticas aos escoteiros do mar associados, exercendo educação complementar sob a égide da prática do civismo, o culto às Tradições Navais e a manutenção do sentimento comunitário e solidário.

Como parte da formação dos seus associados os Núcleos dos Escoteiros do Mar, poderão realizar treinamentos náuticos visando à emissão de atestados de treinamento para arrais-amador, (Anexo 5-F), assim como cursos teóricos e práticos para habilitação na categoria de Veleiro. Neste caso específico os Núcleos dos Escoteiros do Mar serão enquadrados como estabelecimentos de Treinamento Náutico, sem fins lucrativos, não

configurando assim como uma atividade de cunho comercial, para atendimento exclusivo aos escoteiros associados.

Os Núcleos dos Escoteiros do Mar deverão realizar o devido cadastramento junto à CP/DL/AG de sua jurisdição, apresentando os seguintes documentos:

- 1) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente solicitando o seu cadastramento, conforme modelo contido no Anexo 5-I;
- 2) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do Estatuto Social da Instituição, onde conste sua finalidade de promoção do escotismo do mar. A autenticação poderá ser feita no próprio local de cadastramento. No caso de entidade de Escoteiro do Mar que não possua personalidade jurídica própria, sendo filiada a associação que a possua, deverá apresentar cópia autenticada do certificado de funcionamento ou declaração de filiação emitido pela associação a que estiver filiado e seu estatuto ou regimento interno onde conste finalidade de promoção do escotismo do mar;
- 3) Declaração de Cadastramento de estabelecimentos de treinamento náutico e pessoas físicas, conforme modelo constante no Anexo 6-C, para treinamento prático de Arrais-Amador;
- 4) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do documento oficial de identificação e CPF do responsável pela Instituição. A autenticação poderá ser feita no próprio local de cadastramento, mediante comparação da cópia com o original. Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF;
- 5) comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ; e
- 6) Declaração de Cadastramento de estabelecimentos de treinamento náutico para cursos na categoria de veleiro, conforme modelo constante no Anexo 6-D, caso pretenda ministrar curso teórico e prático para essa categoria.

Após a verificação de toda a documentação apresentada a CP/DL/AG e não havendo qualquer exigência, será agendada uma visita técnica ao estabelecimento, com o propósito de verificar no local as condições de funcionalidade, condições das embarcações empregadas e realizar um

teste prático com pelo menos um dos instrutores habilitados para cada tipo de treinamento.

Após realizada visita técnica e não havendo qualquer exigência, a CP/DL/AG emitirá uma Portaria individual de cadastramento, com validade de cinco anos, encaminhando cópia para o Órgão Regional do Escoteiro do Mar cadastrado e para a Diretoria de Portos e Costas que realizará o devido lançamento no sistema de cadastro.

Notas:

1) Os estabelecimentos de treinamento náutico e pessoas físicas atualmente cadastrados junto as CP/DL/AG, deverão adequar-se, no que couber, às condições elencadas nas alíneas a) e b) deste item até 01/JANEIRO/2017, sob pena de ter seu cadastramento cancelado para a emissão do atestado de treinamento para arrais-amador e atestado de treinamento para motonauta; e

2) As CP/DL/AG emitirão nova Portaria contendo as devidas atualizações apresentadas pelos estabelecimentos de treinamento náutico/amadores.